



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 47/2019

Reformula o Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – PROCIÊNCIA.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/7.218/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Título I - Da Definição

Art. 1º - O Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – PROCIÊNCIA, destina-se a valorizar a produção científica, técnica e artística dos docentes da UERJ optantes pelo regime de dedicação exclusiva, de acordo com a Lei Estadual 6.328 de 02 de outubro de 2012 mediante a concessão de bolsa especial de incentivo à produção científica, técnica e artística, como definida nos termos desta Deliberação e em consonância com o artigo 16 da Lei Estadual 5.343 de 08 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O número de vagas para ingresso no Prociência será definido, anualmente, pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 3º - As bolsas do Programa terão duração de 36 meses.

Art. 4º - O docente incluído no Prociência receberá uma bolsa cujo valor será definido por ato do Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2), em função de dotação orçamentária anualmente acordada entre a UERJ e a FAPERJ.

§ 1º - A bolsa de que trata este artigo será recebida exclusivamente durante o período de permanência do docente no Programa Prociência e, em hipótese alguma, será incorporada ao salário.

§ 2º - O valor da bolsa não pode ser inferior ao praticado na última seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 47/2019)

Título II - Da Inscrição

Art. 5º - Pode se candidatar ao Prociência todo docente com título de doutor do quadro efetivo da UERJ, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A candidatura deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade, com base em consulta ao Corpo Deliberativo do Departamento do candidato, que avaliará o cumprimento das normas estabelecidas pela Universidade referentes à carga horária de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o artigo 17 da Lei Estadual nº 5.343/08 e as normas internas da Universidade.

Art. 6º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória da sua produção docente e seu plano de trabalho (científico/técnico/artístico), de acordo com o estabelecido no Edital.

Parágrafo único - Na inscrição, será exigido também o relatório de atividades dos candidatos que estiverem se recandidatando ao Programa, nos termos do Edital.

Título III - Da Seleção

Art. 7º - A inclusão no Prociência dar-se-á mediante processo seletivo, sob responsabilidade da SR-2, considerando-se a análise do curriculum vitae do candidato, sua compatibilidade ao plano de trabalho proposto e o relatório, em caso de recandidatura, de acordo com o estabelecido no Edital.

Parágrafo único - O candidato para se inscrever no processo seletivo deve estar cumprindo o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº 5.343/08 e as normas internas da Universidade.

Art. 8º - O processo de avaliação dos candidatos será realizado pelo Comitê de Avaliação, composto dos Comitês Interno e Externo.

§ 1º - O Comitê Interno de Avaliação será constituído por professores da UERJ, com título de Doutor, pesquisadores ativos com produção científica comprovada, que não sejam candidatos no processo seletivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 47/2019)

- a) O Comitê Interno de Avaliação será constituído por membros titulares, cuja quantidade será definida a cada seleção, indicados pelo Conselho Consultivo da SR-2 e pela Comissão de Apoio à Pesquisa Científica, Tecnológica e Artística do DEPEAQ/SR-2 – CPCTA, em reunião conjunta, e referendados pela COPAD;
- b) A composição do Comitê Interno de Avaliação respeitará a proporcionalidade de candidatos pré-inscritos por área de conhecimento, no momento da sua indicação.
- c) Os membros do Comitê Interno de Avaliação serão nomeados pelo Reitor com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - O Comitê Externo de Avaliação será constituído por pesquisadores de excelência de instituições de ensino superior ou instituto de pesquisa.

- a) Sua composição será definida a cada processo seletivo, respeitando-se a proporcionalidade entre as áreas dos candidatos;
- b) O Comitê Externo de Avaliação será nomeado por portaria da SR-2 e seu mandato terá duração de 1 (um) ano.

Art. 9º - A análise do curriculum vitae, que deverá considerar a produção do candidato nos últimos 05 (cinco) anos, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos pela SR-2, será realizada pelo Comitê Interno de Avaliação, que atribuirá pontuação entre 0 (zero) e 1000 (mil), com base nas atividades declaradas no currículo Lattes, devidamente comprovadas.

Parágrafo único - O candidato que obtiver pontuação no currículo inferior a 500 (quinhentos) pontos será eliminado do processo seletivo.

Art. 10 - O Comitê Interno de Avaliação, sob a responsabilidade da SR-2, analisará e atribuirá a pontuação à produção técnico-científica e artística dos candidatos com observância dos seguintes valores máximos para cada categoria de produção: Produção Científica e Artística (500 pontos); Atividades Técnico-Científicas e de Extensão (150 pontos); Orientações Concluídas (200 pontos); Auxílios e Bolsas (150 pontos).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 47/2019)

§ 1º - Serão desconsiderados os pontos excedentes dentro de cada uma das categorias, não podendo ser aproveitados para o cômputo total de 1000 (mil) pontos do currículo.

§ 2º - Para ser computada para fins de pontuação no Programa Prociência, toda produção bibliográfica do candidato, após a sua contratação pela Universidade, deverá incluir explicitamente sua filiação à UERJ.

Art. 11 - Caberá ao comitê externo de avaliação uma avaliação qualitativa do currículo e sua compatibilidade ao plano de trabalho, tendo em vista identificar seu impacto na área em questão.

§ 1º - Caso o comitê externo de avaliação emita parecer que o plano de trabalho não é compatível ao currículo do candidato, caberá recurso, o qual será julgado pelo comitê interno de avaliação.

§ 2º - A avaliação, a que se refere o caput deste artigo, será utilizada pela SR-2 em eventuais ajustes do Programa Prociência a serem realizados em futuras chamadas, desde que aprovadas pelo CSEPE.

Art. 12 - O Comitê Interno avaliará o relatório do candidato, que tiver sido bolsista no período imediatamente anterior ao do processo seletivo, considerando o proposto no plano de trabalho e todas as demais atividades realizadas como procientista nesse período.

§ 1º - A avaliação será realizada por dois membros do Comitê Interno de Avaliação, em que cada um emitirá parecer de aprovação ou de não aprovação, em formulário padrão, devidamente fundamentado.

§ 2º - A não aprovação do relatório eliminará o candidato do processo seletivo.

§ 3º - Caberá recurso da não aprovação do relatório, o qual será julgado pelo Comitê Interno de Avaliação.

Art. 13 - A classificação final dos candidatos se fará por ordem decrescente dos pontos atribuídos aos currículos dos candidatos pelo Comitê Interno de Avaliação.



Parágrafo único - No caso de empate, terá primazia o candidato que obtiver a maior pontuação aferida, considerando-se apenas as produções que tenham sido obtidas representando a UERJ, assim como a seguinte ordem dos produtos: publicações de artigos; livros, de autoria ou coautoria; capítulos de livro, de autoria ou coautoria; orientação de doutores e de mestres.

Art. 14 - A SR-2 elaborará a lista classificatória e a encaminhará à COPAD para aprovação e posterior homologação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Título IV - Da Inclusão e da Exclusão

Art. 15 - O docente admitido no Prociência submeter-se-á ao regime de dedicação exclusiva, de acordo com o estabelecido na Lei 6.328/12, ingressando no Programa somente após a assinatura do respectivo termo de compromisso, definido pela SR-2.

Art. 16 - Acarretará a exclusão do Programa Prociência, o desligamento do docente do Regime de Dedicação Exclusiva, assim como o não cumprimento do disposto no artigo 7º, parágrafo único, salvo em caso de afastamento autorizado e para assunção de cargos dirigentes ou similares na UERJ ou representando a Uerj mediante avaliação e autorização do Reitor.

Art. 17 - Em caso de exclusão do docente do Prociência, a vaga será preenchida segundo a ordem de classificação geral.

Art. 18 - O docente incluído no Programa, após o início da vigência da bolsa, em decorrência da exclusão de um bolsista ou por aumento do número de bolsas, terá o período de vigência da sua bolsa igual ao número de meses que faltam para integralizar o período de 36 meses correspondente ao grupo da seleção em que foi aprovado.

Art. 19 - O procientista que ao final de seu período de participação no Programa não se recandidatar, deverá apresentar relatório, conforme o formulário estabelecido pelo DEPESQ/SR-2, para avaliação por consultores indicados pela SR-2, até 30 (trinta) dias após o término de sua participação no Programa.



Título V - Do Afastamento

Art. 20 - Os docentes incluídos no Prociência poderão solicitar afastamento para realização de pós-doutorado, atuação como professor visitante, estágio senior ou intercâmbio fixado por convênio ou por apoio de agência de fomento, ou ainda licença sabática nos termos da Lei 5.343/08, mantendo o vínculo com o Prociência, desde que as atividades a serem desenvolvidas tenham vinculação com o plano de trabalho recomendado quando de sua inclusão no Programa.

§ 1º - A manutenção da bolsa do procientista, durante o afastamento previsto no caput deste artigo, dependerá de parecer do DEPEQS/SR-2.

§ 2º - Para fins de participação no Prociência, sem prejuízo do recebimento mensal da bolsa a que faz jus, o prazo máximo de concessão do afastamento previsto no caput deste artigo será aquele estipulado na Deliberação que rege o PROCAD.

§ 3º - Quando o docente tiver sua bolsa suspensa e o término do afastamento ocorrer antes dos 36 meses, o docente, ao retornar, fará jus ao recebimento da bolsa, sem qualquer retroatividade, até o final do período de vigência (trigésimo sexto mês).

Art. 21 - No caso de afastamento por licença prêmio, licença médica, missão de trabalho no exterior aprovado pela UERJ, licença maternidade e/ou para acompanhamento de familiar doente, concedidas pela SRH, a bolsa do docente será mantida até o final do período para o qual foi aprovado e incluído no Programa Prociência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 47/2019)

Título VII – Das Disposições Finais

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPEQ/SR-2.

Art. 23 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação Nº 25/2013 e as disposições em contrário.

UERJ, 12 de setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ruy Garcia Marques', is written over a white background.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR